

**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ADUSTINA - BAHIA**  
**CNPJ: 17.578.344/0001-85**  
**Av. José Joaquim de Santana, s/n – Centro.**  
**Fone/Fax: (075) 3496-2130**



## **CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 449/2019**

Contrato que celebram o Município de Adustina / BA através do Fundo Municipal de Assistência Social e a empresa PJ COMERCIO DE COMBUSTIVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA-ME. CNPJ: 05.635.135/0001-47.

**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE ADUSTINA ESTADO DA BAHIA**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com endereço e CNPJ indicados no cabeçalho, neste ato representado Pela Secretária Municipal de Assistência Social a Sra. Brisa Luana Correia de Jesus, portadora da cédula de Identidade nº 14887203 47 SSP/BA e CPF nº 39.094.905-14 residente e domiciliada nesta cidade de Adustina/BA e pelo prefeito Srº Paulo Sérgio Oliveira dos Santos, CPF sob o nº 006.686.685-55 e RG: 12697950-23 residente e domiciliado nesta cidade de Adustina – Bahia, doravante denominado e a empresa PJ COMERCIO DE COMBUSTIVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA-ME. CNPJ: 05.635.135/0001-47 sediada na Praça Osmar Ribeiro, 01, Centro, Adustina/BA, neste ato representada por sua sócia administradora a Senhora Josefa Jicelma de Carvalho Esteves portadora da cédula de identidade nº 913677 SSP/SE e CPF nº 131.400338-00, residente e domiciliada na Rua José Germiniano de Menezes, 318, Casa, Centro, Adustina-Bahia, doravante designado respectivamente: **CONTRATANTE E CONTRATADA**; firmam o presente contrato de fornecimento decorrente da homologação, pelo Prefeito do Município de Adustina-Bahia, em despacho datado de 19/09/2019 oriundo da licitação na modalidade pregão presencial nº **028/2019**, sujeitando-se os contratantes à Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações e demais legislação complementar vigente e pertinente à matéria e as cláusulas abaixo descritas:

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

Contratação de empresa para o fornecimento de forma parcelada de combustível para o abastecimento da frota dos veículos do Fundo Municipal de Assistência Social, conforme especificações constantes no Termo de Referência – Anexo I do edital do Pregão Presencial nº **028/2019**.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E DOS PRAZOS.**

A entrega será realizada de forma parcelada (diariamente), conforme a necessidade da contratante, através da autorização de fornecimento.

As máquinas e veículos serão abastecidos no próprio posto, por funcionário devidamente autorizado, identificado, conforme a necessidade e mediante entrega de requisição assinada pela Secretária de Assistência Social.

Os produtos serão recebidos:

**Definitivamente:** por abastecimento e após a verificação da qualidade, eficácia e quantidade e consequente aceitação, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas de utilização no veículo e após a aceitação provisória. A PREFEITURA MUNICIPAL DE ADUSTINA/BA poderá solicitar a imediata penalidade e denuncia ao órgão competente e analisador do produto.

Os produtos entregues serão objeto de análise e verificação. Caso os mesmos apresentem indícios de desconformidade com as especificações, o pagamento será suspenso até a regularização das pendências.

### **CLÁUSULA QUARTA: REMUNERAÇÃO**



A Contratante fixará ao presente Contrato o valor global de **R\$ 120.937,50** (Cento e vinte mil e novecentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos). Conforme apurados nas notas fiscais / faturas em conformidade com o Pregão Presencial 028/2019.

### **CLÁUSULA QUINTA - DO CONTROLE DE QUALIDADE**

Os materiais descritos e quantificados no Anexo I do edital de Pregão Presencial nº 028/2019, objeto do presente contrato estarão sujeitos a amplo controle de qualidade, a critério do contratante, quando do recebimento, diretamente pelo contratante.

### **CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO**

O pagamento devido ao contratado será efetuado através de ordem bancária ou crédito em conta corrente em até 30 (Trinta) dias contados da data da entrega dos materiais, da nota fiscal/fatura, devidamente atestado a execução contratual, considerando a entrega no mês, desde que não haja pendência a ser regularizada pelo contratado.

A nota fiscal/fatura não aprovada pelo CONTRATANTE, será devolvida à CONTRATADA para as necessárias correções, contando-se os prazos acima estabelecidos a partir da data de sua reapresentação para efeito de pagamento.

A devolução da fatura não aprovada pelo CONTRATANTE, em hipótese alguma, servirá de pretexto para que a CONTRATADA suspenda o serviço do objeto deste contrato.

A Nota Fiscal deverá estar acompanhada das seguintes Certidões Negativas: (Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e Contribuições Federais e à Dívida Ativa da União), Certidão de Regularidade junto ao FGTS, Certidão de regularidade fiscal perante as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio do licitante e Certidão de regularidade perante a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas).

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES**

I - O (A) CONTRATADO (A) que descumprirem quaisquer das cláusulas ou condições do presente instrumento ficará sujeita às penalidades previstas nos art. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de agosto de 1993, a saber:

- a) Advertência;
- b) Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a CONTRATANTE, por prazo não superior a dois anos;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- d) Multa – a empresa contratada ficará sujeita a multa diária de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor total da contratação, até o máximo de 10% (dez por cento) pelo atraso injustificado na execução de qualquer obrigação contratual ou legal, podendo esse valor ser abatido no pagamento a que fizer jus a contratada, ou ainda, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, após comunicação formal. Não havendo o recolhimento no prazo estabelecido o valor da multa será cobrado judicialmente;

II – De acordo com o art. 7º, da Lei Federal nº 10.520, de 17.07.2002, o (a) CONTRATADO (A) sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, na hipótese de:

- a) Recusar-se a retirar a Ordem de fornecimento, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- b) Cometimento de fraude fiscal demonstrada durante ou após a realização do certame;
- c) Fraude na execução do contrato;
- d) Descumprimento das obrigações decorrentes do contrato.

### **CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO**



A fiscalização e o acompanhamento da execução deste instrumento ficará a cargo da Secretaria Municipal de Assistência Social ou preposto credenciado por esta indicado, que verificará a sua perfeita execução e o fiel cumprimento das obrigações contratadas.

#### **CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE DE PREÇOS**

Fica estabelecido que não haverá reajuste nos preços pactuados, salvo na ocorrência de desequilíbrio econômico financeiro do contrato, em face da superveniência de norma Federal aplicáveis à espécie ou de alteração dos preços, comprovadamente praticado no mercado, o CONTRATANTE poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do artigo 65, inciso II, letra d, da Lei Federal n.º 8.666/93, mediante requerimento expresso do(a) CONTRATADO(A).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA- DA SUSTAÇÃO DE PAGAMENTO**

O pagamento poderá ser susgado pelo CONTRATANTE quando os materiais não estiverem de acordo com as especificações contidas no Anexo I, ou por inadimplemento de qualquer cláusula deste contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

O presente contrato poderá ser alterado, através de termos aditivos, por acordo entre as partes, ou unilateralmente por parte do CONTRATANTE e de acordo com o art. 65 da Lei Federal nº8.666/93 e suas alterações.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO**

A inexecução total ou parcial deste contrato ensejará a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas em lei e regulamento. A rescisão também poderá ocorrer por ato unilateral do CONTRATANTE mediante ato motivado e previsto em lei, amigável, por acordo entre as partes, e judicial, nos termos da Lei.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO**

O presente contrato vincula-se ao edital de Pregão Presencial nº 028/2019 e à proposta de preços apresentada pelo (a) CONTRATADO (A), em conformidade com o Anexo VIII do referido Edital.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas da presente contratação correrão a conta das seguintes dotações orçamentárias:

**Secretaria:** 2070 – Fundo Municipal de Assistência Social  
**Unidade:**2070 – Secretaria Municipal de Assistência Social  
**Proj/Ativ** 2028 – Ações da Secretaria de Assistência Social  
**Elemento:** 3.3.9.0.30.00 – Material de Consumo  
**Fonte:** 0 – Recursos Ordinários

**Secretaria:** 2070 – Fundo Municipal de Assistência Social  
**Unidade:**2070 – Secretaria Municipal de Assistência Social  
**Proj/Ativ** 2038 – Ações do Conselho Tutelar  
**Elemento:** 3.3.9.0.30.00 – Material de Consumo  
**Fonte:** 0 – Recursos Ordinários

**Unidade:**2071 – Fundo Municipal de Assistência Social  
**Proj/Ativ** 2.024 – Gestão das Ações do Fundo Mun. de Assistência Social  
**Elemento:** 3.3.9.0.30.00 – Material de Consumo  
**Fonte:** 0 – Recursos Ordinários

**Unidade:** 2071 – Fundo Municipal de Assistência Social



**Proj/Ativ 2025 – Gestão das Ações do Bolsa Família – IGD BF**

**Elemento: 3.3.9.0.30.00 – Material de Consumo**

**Fonte: 29 – Transferências de Recursos do FNAS**

**Unidade: 2071 – Fundo Municipal de Assistência Social**

**Proj/Ativ 2045 – Gestão das Ações do IGD - SUAS**

**Elemento: 3.3.9.0.30.00 – Material de Consumo**

**Fonte: 29 – Transferências de Recursos do FNAS**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA VIGÊNCIA**

O prazo de vigência do contrato é de **07 (meses)** meses a contar a partir da data de assinatura do contrato, após o qual será rescindido automaticamente sem que haja necessidade de aviso, notificação judicial ou extrajudicial, podendo, entretanto ser prorrogado, sofrer acréscimo ou redução em razão de interesse público poderá as partes celebrar Termos Aditivos ao contrato de acordo com os dispositivos da Lei Federal nº 8.666/93, artigos 57 e 65, os quais, depois de aprovados, passarão a integrar o presente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO O (A) CONTRATADO (A)**

Fica obrigado (a) a manter durante a execução deste contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES**

##### **I – DA CONTRATADA:**

A empresa vencedora fica obrigada a cumprir adequadamente as obrigações especificadas no edital de Pregão Presencial nº 028/2019, seus anexos e, especialmente:

- a) Executar a entrega no prazo imediato após a solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social de modo satisfatório;
- b) Responder por si e por seus prepostos, por danos causados ao Município ou a terceiros por sua culpa ou dolo;
- c) Comunicar à administração contratante as possíveis mudanças de endereço, com indicação precisa do novo local de funcionamento, sob pena de se reputarem válidas e tidas como entregues as correspondências enviadas ao endereço constante no contrato inicial, independente do recebimento por parte da contratada.

##### **II– DA CONTRATANTE:**

- a) Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados;
- b) Esclarecer à CONTRATADA toda e qualquer dúvida, em tempo hábil, com relação ao fornecimento do material;
- c) Rejeitar no todo ou em parte, por intermédio da fiscalização, o fornecimento dos materiais que estejam em desacordo com o firmado, podendo exigir, a qualquer tempo, a substituição dos que jugar insuficientes ou inadequados;
- d) Aplicar a contratada as penalidades depois de constatar as irregularidades garantido o contraditório e ampla defesa;
- e) Notificar a vencedora, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do contrato, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA LEGISLAÇÃO**

Aplica-se à execução deste contrato e especialmente aos casos omissos, a Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações e demais legislação complementar.

**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ADUSTINA - BAHIA**

**CNPJ: 17.578.344/0001-85**

**Av. José Joaquim de Santana, s/n – Centro.**

**Fone/Fax: (075) 3496-2130**



### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

O Contratado ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessário, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

A previsão dos pagamentos no prazo fica condicionada à liberação dos recursos no caso de com outras esferas da Administração Pública, sem que isso implique na suspensão da prestação dos serviços contratados ou entrega / fornecimento dos produtos licitados.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA PUBLICIDADE.**

O CONTRATANTE providenciará a publicação, em resumo, no mural da Prefeitura Municipal de Adustina, do extrato do contrato, bem como publicações de extratos de termos aditivos, se for o caso, e outras determinadas em Lei, na forma prescrita no art. 61, parágrafo único, da Lei nº. 8.666/93.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO.**

Para todas as questões oriundas do presente contrato, será competente o foro da cidade de Adustina/ BA, Comarca de Paripiranga/BA com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por assim justas e contratadas as partes assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, para que produza todos os efeitos legais e resultantes de direito.

Adustina (BA), 20 de setembro de 2019.

---

Paulo Sergio Oliveira dos Santos  
**PREFEITO-CONTRATANTE**

---

Fundo Municipal de Assistência Social  
de Adustina/BA.  
**CONTRATANTE**

---

**PJ COMERCIO DE COMBUSTIVEIS E DERIVADOS  
DE PETRÓLEO  
LTDA-ME - CNPJ: 05.635.135/0001-47  
CONTRATADA**

### **TESTEMUNHAS:**

CPF:

### **TESTEMUNHAS:**

CPF:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ADUSTINA – BAHIA**

**CNPJ: 16.298.929-0001/89**

Av. José Joaquim de Santana, s/n - Centro.

Fone/Fax: (075) 3496-2130



**ATO DE PUBLICAÇÃO DO TERMO DE CONTRATO Nº 449/2019**

Aos 20 (vinte) dias do mês de setembro de dois mil e dezenove, por determinação do Excelentíssimo Senhor Paulo Sérgio Oliveira dos Santos, Prefeito Municipal de Adustina - BA, em cumprimento à Lei 8.666/93, torna público no Diário Oficial do Município, o resumo da celebração do termo de contrato, tendo como objeto: Contratação de empresa para o fornecimento de forma parcelada de combustível para o abastecimento da frota de veículos do Fundo Municipal de Assistência Social de Adustina/BA, conforme especificações contidas no Pregão Presencial de N° **028/2019**.

**CONTRATADA:** PJ COMERCIO DE COMBUSTIVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA-ME - CNPJ: 05.635.135/0001-47.

**VALOR GLOBAL: R\$ 120.937,50** (Cento e vinte mil e novecentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos)

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**Secretaria:** 2070 – Fundo Municipal de Assistência Social

**Unidade:**2070 – Secretaria Municipal de Assistência Social

**Proj/Ativ** 2028 – Ações da Secretaria de Assistência Social

**Elemento:** 3.3.9.0.30.00 – Material de Consumo

**Fonte:** 0 – Recursos Ordinários

**Secretaria:** 2070 – Fundo Municipal de Assistência Social

**Unidade:**2070 – Secretaria Municipal de Assistência Social

**Proj/Ativ** 2038 – Ações do Conselho Tutelar

**Elemento:** 3.3.9.0.30.00 – Material de Consumo

**Fonte:** 0 – Recursos Ordinários

**Unidade:**2071 – Fundo Municipal de Assistência Social

**Proj/Ativ** 2.024 – Gestão das Ações do Fundo Mun. de Assistência Social

**Elemento:** 3.3.9.0.30.00 – Material de Consumo

**Fonte:** 0 – Recursos Ordinários

**Unidade:** 2071 – Fundo Municipal de Assistência Social

**Proj/Ativ** 2025 – Gestão das Ações do Bolsa Família – IGD BF

**Elemento:** 3.3.9.0.30.00 – Material de Consumo

**Fonte:** 29 – Transferências de Recursos do FNAS

**Unidade:** 2071 – Fundo Municipal de Assistência Social

**Proj/Ativ** 2045 – Gestão das Ações do IGD - SUAS

**Elemento:** 3.3.9.0.30.00 – Material de Consumo

**Fonte:** 29 – Transferências de Recursos do FNAS

**DATA DA ASSINATURA:** 20 de setembro de 2019

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ADUSTINA – BAHIA**

**CNPJ: 16.298.929-0001/89**

Av. José Joaquim de Santana, s/n - Centro.

Fone/Fax: (075) 3496-2130



**Adustina/BA, 20 de setembro de 2019.**

Rones Marcos Oliveira dos Santos  
**Sec. Municipal de Administração e Finanças.**